



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.131, DE 18 DE ABRIL DE 1.989.-

"Dispõe sobre alteração de Padrão de vencimentos e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Cargos de Provisamento em Comissão/ de Médico RF-08; Médico Veterinário RF-08; Dentista RF-07 e Coordenador da Saúde RF-05 constante do anexo I da Lei nº. 1.035 de 25 de maio de 1.987, alteradas para as referências / como segue:

Médico.....	RF. 12
Dentista.....	RF. 10
Médico-Veterinário.....	RF. 09
Coordenador da Saúde.....	RF 09

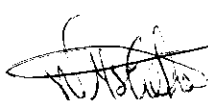
Artigo 2º - Ficam os Empregos Públicos de Encanador e Carpinteiro RF-31; Feitor, Bibliotecária, Assistente de Saúde e Previdência Social, Auxiliar de Encanador RF-28 constante do anexo III da lei citada no artigo anterior, alteradas/ para as referências como segue:

Encanador.....	RF: 34
Carpinteiro.....	RF. 34
Feitor.....	RF. 34
Assistente de Saúde e Previdência Social.....	RF. 34
Bibliotecária.....	RF. 31
Auxiliar de Encanador.....	RF. 31

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta/ Lei serão atendidas por conta das dotações próprias CONSIGNADAS NO Orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de abril de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral